

LEI Nº2.318, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Constituição e Funcionamento de Organizações Não Governamentais (ONGs) no município de Guarabira.

Art. 2º A presente política tem por finalidade criar um ambiente propício para a constituição e funcionamento de Organizações Não Governamentais (ONGs), sem impor obrigações ou gerar despesas para o Poder Público Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, promoverá ações de apoio e incentivo às ONGs, respeitando a autonomia dessas entidades e sem interferir em suas atividades internas.

Art. 4º As ações de apoio e incentivo poderão incluir, mas não se limitar a:

- I. Disponibilização de informações sobre os procedimentos legais para a constituição de ONGs;
- II. Oferta de capacitação e orientação técnica voluntária;
- III. Facilitação no acesso a recursos e parcerias voluntárias;

IV. Divulgação de boas práticas e experiências exitosas de ONGs já constituídas no município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e colaborações voluntárias com entidades públicas e privadas para fortalecer a implementação da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Constituição e Funcionamento de ONGs.

Art. 6º Esta lei respeita o princípio da separação dos Poderes, conforme estabelecido na Constituição Federal, não impondo obrigações diretas nem gerando despesas para o Poder Público Municipal.

Art. 7 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE